



SINDICATO PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS DE TÁXI NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 02.914.651/0001-12

SINDTAXI-ES – Sindicato dos Taxistas do Espírito Santo

CNPJ nº: 02.914.651/0001-12, Rua Antônio Aleixo, 89, Horto, Vitória/ES, CEP 29045-180
Tel./WhatsApp: (27) 3191-1727 – E-mail: diretoria@sindtaxi-es.org

Vitória/ES, 27 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 927/2025 – SINDTAXI-ES

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Anderson Goggi

Nesta.

Assunto: Parecer e manifestação contrária às mudanças propostas pelo PL nº 455/2025 em relação à Lei Municipal nº 7.362/2008.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Taxistas do Espírito Santo – **SINDTAXI-ES**, por seu presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, manifestar **preocupação e oposição** ao Projeto de Lei nº 455/2025, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Vitória, em substituição à Lei nº 7.362/2008.

Após análise detalhada, verificamos que a proposta representa um **retrocesso jurídico e social** para a categoria, conforme demonstrado no **quadro comparativo anexo**.

Principais Pontos de Retrocesso Identificados

1. **Troca de “permissão” por “autorização precária”**
 - Retira a estabilidade do taxista, permitindo cassação a qualquer tempo, sem indenização.
2. **Fim da sucessão familiar**
 - Extingue a possibilidade de transferência aos herdeiros em caso de falecimento do titular, retirando o caráter de patrimônio de trabalho.
3. **Dispensa de licitação**
 - Contraria os princípios constitucionais da **impressoalidade e isonomia** (CF/88, art. 37), ampliando a discricionariedade da Prefeitura.
4. **Aumento de infrações e penalidades**
 - Criação de sistema punitivo excessivo, fragilizando a permanência do trabalhador no sistema.



SINDICATO PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS DE TÁXI NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 02.914.651/0001-12

5. **Ampliação do poder da Prefeitura**

- O agente autorizador passa a ter poderes quase absolutos, reduzindo a segurança jurídica da categoria.

Fundamentação Jurídica

- **Direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI):** a retirada de garantias previstas na Lei nº 7.362/2008 afronta a proteção constitucional aos atuais permissionários.
- **Princípios da Administração (CF/88, art. 37):** a dispensa de licitação e a ampliação do poder discricionário atentam contra a **impeccabilidade, isonomia e moralidade administrativa**.
- **Segurança jurídica:** a mudança abrupta cria instabilidade e incerteza quanto ao futuro da atividade, podendo gerar judicialização e insegurança para trabalhadores e usuários.

Pedido

Diante do exposto, este Sindicato **solicita formalmente:**

1. Que o **Projeto de Lei nº 455/2025** seja devolvido ao Executivo para **ampla discussão com a categoria**, garantindo participação democrática.
2. Que sejam incluídas **cláusulas de transição**, resguardando os direitos adquiridos dos atuais permissionários.
3. Que não se aprove qualquer alteração legislativa **sem a devida análise constitucional** e sem ouvir os principais interessados: os taxistas de Vitória.

Conclusão

A categoria dos taxistas reafirma seu compromisso com o transporte seguro e de qualidade, mas não pode aceitar mudanças que representem **prejuízo, retrocesso e insegurança jurídica**.

Na certeza de vossa atenção, subscrevo-me.

Atenciosamente,



PITÁGORAS ANDRADE DE SOUZA
PRESIDENTE
Sindicato Profissional dos Motoristas
de Táxi no Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320032003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **30/09/2025 16:42**

Checksum: **00ECCA0B4EEF1A4A931B4E77D3B5D368AD5E7188244FF8E3128C165DA84E7F4F**